

CARTILHA PARA CRIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Por: Elivélson Soares





(Foto: Senado Federal) 17/07/2014

Esta cartilha tem a finalidade de facilitar o entendimento dos Gestores Públicos Municipais quanto a possibilidade de criação de Guardas Municipais destinadas a promoção da Segurança Preventiva, de forma a colaborar com os Órgãos Públicos da esfera Federal e dos Estados.

INTRODUÇÃO

Guarda Municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, compete à função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as Guardas Municipais deverão ser regidas pela hierarquia e disciplina, sem, contudo utilizar-se de denominações semelhantes às instituições militares, ou seus regulamentos.

As guardas Municipais utilizarão equipamentos e uniformes padronizados preferencialmente na cor Azul Marinho.



(Arquivo pessoal)

DA CRIAÇÃO

Qualquer município poderá criar Guarda Municipal, independente do quantitativo populacional.

O quantitativo populacional somente interferirá na quantidade de Guardas Municipais, conforme previsto em Lei Federal nº13.022/14.

O Município deverá organizar a Lei de Criação da Guarda Municipal, aprovada na Câmara e Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Junto à Lei de Criação, deverá estar uma justificativa que constará os índices que apontam a necessidade de participação municipal na Segurança local.

Os impactos financeiros e retorno esperado, também deverão ser itens indispensáveis na justificativa da Lei de Criação da Guarda Municipal.

As Instituições deverão ser regulamentadas através de Lei que defina a organização, atribuições, controle do efetivo e possíveis procedimentos disciplinares.

A Guarda Municipal deverá criar mecanismo de ouvidoria para interagir com a sociedade, e excluir possibilidades de conflitos desnecessários.

Mediante convênios, ou criação de setor permanente de treinamentos, a Guarda Municipal poderá investir na qualificação de seus profissionais, com utilização de seu efetivo técnico, qualificados e habilitados à função educativa e instrutiva. Desta forma reduzirá significativamente os riscos de excessos e atuações desproporcionais, além da redução de recursos financeiros.

Através de Conselho Municipal de Segurança, o Município poderá avaliar as atuações e, assim, promover constante capacitação operacional dos seus integrantes.

Por meio de convênios intermunicipais, estes recursos podem ser reduzidos, e ainda obtidos através do FNSP- Fundo Nacional de Segurança Pública.



(Arquivo pessoal)

DÚVIDAS FREQUENTES

➤ Qual o nome dado às Instituições Municipais de Segurança Pública?
De acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, as Guardas Municipais podem ser denominadas também- Guardas Civis Municipais, Guardas Metropolitanas ou Guardas Civis Metropolitanas.

➤ Quais municípios podem criar Guardas Municipais?
Qualquer município poderá criar Guardas Municipais.

➤ A Guarda Municipal pode ser armada?
Sim, conforme previsto em Lei 10.826/03, Lei 13.022/14 e, Decreto 5.123/04.
(O quantitativo populacional previsto na Lei 10.826/04 vem sendo desprezado em algumas situações, observando o Direito de Igualdade do cidadão de qualquer Município em receber segurança de qualidade).

➤ A Guarda Municipal tem função exclusiva de proteção patrimonial?
Não! Esta exclusividade na segurança patrimonial foi erroneamente difundida nos anos 90, e ainda confunde parte da sociedade e dos Gestores Públicos. Segundo previsão constitucional, as Guardas Municipais são responsáveis pela proteção dos “Bens, Serviços e Instalações Municipais”, sendo assim, um grande leque de atribuições pode ser observado. Ainda em 2014, com a Sanção Presidencial da Lei nº 13.022/14, as atribuições foram bem definidas e, possibilitando a colaboração com os demais órgãos na Segurança da Sociedade em se tratando de espaços ou locais públicos, ou ainda diante de situações assistenciais.



(Arquivo pessoal)

➤ Quem deve comandar as Guardas Municipais?
Durante os dois primeiros anos de criação poderá ser um profissional estranho ao quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal, e posterior a este período, somente poderá exercer o comando, um dos servidores de carreira da Guarda Municipal.

➤ Qual o nível de escolaridade para ser um Guarda Municipal?

De acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, o nível de escolaridade mínima é o Ensino Médio. Os municípios poderão regulamentar níveis superiores de ensino para preenchimento das funções de gerenciamento e instrutores.

➤ Como é a estrutura de carreira?

Deverá ser garantido a progressão funcional em todos os níveis, porém fica a critério de cada município os cargos existentes na carreira hierárquica da Guarda Municipal.

O Modelo mais utilizado é: Diretor ou comandante, Inspetores, Subinspetores, Coordenadores, Classes Distintas, Classes Especiais e Classes subalternas (respeitado a estrutura de cada Município, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com sua particularidade).

➤ Como é formado o efetivo da Guarda Municipal?

Após a primeira fase do concurso público (teórica), é recomendada uma fase de teste de capacidade física e outra de avaliação psicológica (ainda podendo inserir teste toxicológico e investigação social). Posteriormente os aprovados serão submetidos à fase classificatória e eliminatória de Curso de Formação com carga horária mínima de 476 horas/aula (Matriz Curricular Nacional). Durante a formação poderá ser utilizado período de estágio supervisionado.

➤ Quais as principais funções da Guarda Municipal?

A Lei Federal nº 13.022/14 define diversas atribuições, sendo destacada a proteção dos bens, equipamentos e prédios públicos do município; Prevenção a infrações penais; Promoção ininterrupta e de forma sistêmica nos limites do município, à proteção da população que faz uso dos bens, serviços e instalações municipais.

➤ Como definir funções aos integrantes da Guarda Municipal?

Dentre as possibilidades de tarefas a serem desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais, há necessidade de atribuições de funções, donde requer a observância do perfil de cada profissional para melhor utilização de suas qualidades e resultado final. A administração poderá compor um corpo técnico multidisciplinar para definir o perfil profissiográfico dos Guardas Municipais.

➤ Como gerenciar informações de Segurança através das Guardas Municipais?

Os dados obtidos através de atendimentos ou patrulhamento preventivo devem ser gerenciados de modo a colaborar com os demais órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, e promover programas de redução ou inibição de delitos. A proximidade com a sociedade auxilia na execução de trabalhos preventivos, e reduz gastos quando alinhados às demais secretarias municipais e órgãos Estaduais e Federais.

➤ A Guarda Municipal auxilia nas ações do Poder Público Municipal?

Sim! Jamais poderá ser utilizada como um braço político do gestor, mas o reflexo de uma gestão isenta de polarização partidária refletirá na imagem administrativa, e dará subsídios para uma continuidade gerencial na Segurança Pública municipal.

➤ A Guarda Municipal é concorrente de outras Instituições policiais?
Não! Não há nenhuma possibilidade de haver concorrência entre órgãos de Segurança Pública que defendam os interesses da sociedade e manutenção da Paz. A União entre todos os órgãos é urgente, e vem para reduzir gastos em tempo de crise nacional.

➤ A Guarda Municipal pode atuar no trânsito?
Sim! Redação dada pela Lei nº 13.022/14, a Guarda Municipal pode ser empregada nas atividades de trânsito do município.



(Arquivo pessoal)

CONCLUSÃO

Embora as Guardas Municipais estejam fundidas à história do Brasil pela Lei de 10 de Outubro de 1831, ainda é assunto pouco difundido na sociedade e em diversas Casas de Leis em todo Brasil.

Durante o Golpe Militar de 1964 as Guardas Municipais foram extintas, já que não seriam úteis naquele modelo de segurança adotado pelo Governo. Em 1988, na Constituição Federal, foi novamente inserido as Guardas Municipais em seu Artigo 144, estando destinada a proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Desde 1995, diversas PEC's veem sendo apresentadas no intuito de fundamentar e ampliar as atribuições das Guardas Municipais no cenário da Segurança Pública.

Na atualidade, a PEC 534/02 está sendo uma das formas de solidificar a atuação das Guardas Municipais no rol da Segurança Pública, mas em 2014 a Lei Federal nº 13.022/14 já definiu as atribuições, estrutura e demais diretrizes para criação, formação e manutenção das Guardas Municipais.

Na reforma Nacional da Segurança Pública e Plano Nacional, as Guardas Municipais vem se fazendo presente em todas as mesas de discussão, e isto aponta para um futuro mais participativo do Poder Público Municipal nos assuntos de interesse local referentes à Segurança de sua comunidade.

“Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos”

SOBRE O AUTOR:



Elivélson Soares, 38 anos, solteiro e residente em Pouso Alegre, sul de Minas Gerais.

Licenciado em Educação Física e Pós Graduado em Gestão em Segurança Pública, exerce atividade na área de formação de profissionais da Segurança Pública e Privada.

Faixa Preta em Karatê, é instrutor de Defesa Pessoal e Técnicas Operacionais.

Foi Guarda Municipal entre os anos de 2007 e 2015, quando exerceu função de subcomandante, na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG e, através de criação de banco

de dados e informações, participou da redução de 67% nos índices criminais contra o patrimônio público local.

Participou ativamente da mobilização nacional para regulamentação das Guardas Municipais de todo Brasil.

Palestrou no Auditório Nereu Ramos em Brasília nos anos de 2014 e 2015, durante o Seminário Nacional das Guardas Municipais (sobre a Valorização dos Recursos Humanos nas Instituições de Segurança).

Palestrou nas cidades de Itapira-SP, Avaré-SP, Brumado-BA, Belo Horizonte-MG, Itajubá-MG, Pouso Alegre-MG e Ouro Fino-MG.

Participou da reestruturação e/ou capacitação operacional das Guardas Municipais de Itanhaém-SP, e diversas do Sul de Minas Gerais.

Trabalha de maneira voluntária no suporte de criação de Guardas Municipais e assessoria.

CONTATO

(35) 99172-5050
noslevile@hotmail.com

FONTE:

Constituição Federal Brasileira;
Lei Federal 13.022/14;
Lei 10.826/03;
Decreto 5.123/04;
Arquivo pessoal.

Pouso Alegre-MG, Janeiro de 2017

“Segurança Pública só se faz com a participação de todos!”

(Elivélson Soares)

*Tiragem de 200 exemplares

(Recursos e arte próprio)